

APROVADO

REUNIÃO DE 26/7/95

fl. 26
/

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente loteamento enquadra-se juridicamente na figura de operação de loteamento em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território conforme definido no Cap. II do Decreto-Lei 448/91. de 29 de Novembro.

Art.º 2º - DO AMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a toda a área objecto de operação de loteamento, consoante o definido nas peças desenhadas, que dele fazem parte integrante.

Art.º 3º - DO USO DAS CONSTRUÇÕES

Não são permitidos outros usos urbanos nos termos das leis e regulamentos vigentes, para além dos estabelecidos nas peças escritas e desenhadas do loteamento, excepção feita a actividades do tipo artesanal compatíveis com a função residencial.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.º 4º - DA REDE VIÁRIA E ESTACIONAMENTO

Será rigorosamente cumprida a execução dos espaços públicos conforme previsto no loteamento não podendo, de alguma forma, ser reduzidos os espaços destinados a arruamentos e passeios.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Art.º 5º - DA DEFINIÇÃO

Define-se como lote a superfície de terreno destinada a um ou mais edifícios, com frente e acesso directo ao espaço público, devidamente infraestruturado.

Art.º 6º - DOS MUROS SEPARADORES

Os muros separadores dos lotes não poderão exceder

APROVADO

REUNIÃO DE 26/7/95

+

fl. 28
A

Art.º 12º - DA CONSTRUÇÃO PRINCIPAL, GARAGENS E ANEXOS

Só poderá existir uma construção principal em cada lote, na qual se localizarão as funções urbanas conforme definidas no loteamento.

Art.º 13º - DAS CARACTERÍSTICAS VOLUMÉTRICAS DO EDIFICADO

- 1- O número máximo de pisos é de dois.
- 2- Não são permitidos "aproveitamentos" de sótãos.
- 3- As coberturas serão em telhado, em telha cerâmica vermelha tipo lusa ou de aba e canudo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E OMISSÕES

Art.º 14º - DAS OMISSÕES

Em todos os casos omissos no presente regulamento será aplicada a legislação e demais regulamentação em vigor.

Junho de 1995

O Técnico:

Oscar 7.7.75